

**PORTARIA N.º 088, DE 19 DE JUNHO DE 2024.**

*“Concede Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, e dá outras disposições”.*

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - IPASVAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 981/2013, de 04/12/2013, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Valparaíso de Goiás,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à Sra. **MARIA PERPÉTUA DO CARMO**, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o n.º 271.113.261-72, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem Nível 1 30H - E21, sendo que o valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Última remuneração (cargo efetivo)	R\$ 2.646,40
Média aritmética dos salários de contribuição	R\$ 2.106,24
Valor provento conforme EC n.º 41/2003 (21,27/30 * 2.106,24)	R\$ 1.493,32
<b>Valor do provento</b>	<b>R\$ 1.493,32</b>

**Art. 2º** – A aposentadoria enquadra-se no artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do mesmo artigo, ou seja, será reajustado sob o critério do Governo Federal.

**Art. 3º** – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás-GO, conforme a Lei nº 981/2013 e suas respectivas alterações.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

  
**Maria Auxiliadora Moreira de Oliveira**  
Presidente do IPASVAL  
Matrícula 64995